

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Poder Legislativo

GABINETE DO VEREADOR PROF. IVAN



Projeto de Lei nº 19 /2017.

CAMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO	
PROCESSO N°	610/2017
DATA	13/6/17
ASSINATURA	

Dispõe sobre a inclusão do Inciso VI ao artigo 54,
da Lei Municipal nº 011/1997, que trata do
Estatuto dos Servidores
Públicos de Seropédica, e dá outras providências.

Art. 1º - Inclua-se no artigo 54, da Lei nº 011/1997, Capítulo III – Das Vantagens, Seção I – Disposições Gerais, o Inciso VI:

“VI – Auxílio-Transporte.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvando disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O auxílio transporte, denominado na sua criação pela legislação federal, Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, foi instituído para que o empregador passasse a antecipar ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através de sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos.



O auxílio transporte concedido nas condições e limites definidos na legislação não tem natureza salarial e nem se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos.

Ao empregador cabe a participação dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do seu salário básico, calculado sobre 22 (vinte e dois) dias de trabalho mensal.

Diante desses dispositivos já definidos em legislação federal, quando da criação do vale transporte ou auxílio transporte, em 1985, sou do entendimento que não possa existir algo que sirva para obstar a inclusão deste Inciso VI no artigo 54, da Lei nº 011/1997, da Prefeitura Municipal de Seropédica.

Seropédica, 12 de junho de 2017.

Professor IVAN

Vereador

Sampul no 06/2017

Sembel Prosewa

Revisi no simbol,
in 02 (dua) lembar.

[Signature]
1975